

oikos
cooperação e desenvolvimento



© UN

| **Política de Denúncia**

Denúncia

POLÍTICA DE DENÚNCIA

1. ÂMBITO

A Oikos – Cooperação e Desenvolvimento procura que todas as suas políticas garantam à organização manter um nível de conduta, integridade e ética, conforme com a legislação portuguesa e europeia, bem como segundo as indicações das Nações Unidas, as melhores práticas setoriais e outra legislação relevante aplicável nos países em que atua e a que esteja obrigada.

A presente política visa encorajar todos os colaboradores e terceiros envolvidos nas atividades da organização a comunicar qualquer acontecimento, comportamento ou evento que viole os seus princípios, valores, código de conduta e integridade ética ou conformidade legal, sem receios de represálias ou consequências, bem como dar conhecimento de todos os mecanismos e procedimentos para a sua proteção.

Desta forma, a Oikos garante que eventuais apresentações de denúncia sejam investigadas e, se relevante e pertinente, partilhadas com terceiros intervenientes nas atividades, conforme a gravidade e impacto no decurso das mesmas. Este reconhecimento da importância do tópico vem assegurar o respeito pelos princípios básicos da organização como a transparência e accountability e o cumprimento do código de conduta e restantes políticas complementares por parte da organização.

A Oikos compreende que a política de denúncia vem consolidar a abordagem a seguir tanto pela Sede como pelas diferentes Representações e Delegações, nomeadamente no que respeita às responsabilidades de cada interveniente, os princípios a considerar em todos os momentos e os períodos associados à

apresentação e tratamento de uma denúncia. A presente política complementa e não se sobrepõe às políticas já existentes da organização.



POLÍTICA DE DENÚNCIA

2.

APLICABILIDADE

Esta política aplica-se a todos os colaboradores, parceiros e terceiros relacionados às atividades da organização..

- Entende-se por colaboradores da organização todos os membros que constituem a Sede, compreendendo todos os membros da Direção e diferentes Departamentos, e as diferentes Delegações de cada país onde opera.
- Entende-se por parceiros da organização todas as entidades que contratualmente partilham atividades e funções nos vários projetos e países em que a Oikos opera.
- Entende-se por terceiros relacionados às atividades da organização os voluntários, estagiários, doadores, financiadores, consultores, prestadores de serviço e outras entidades nacionais ou internacionais, que não incluídas nos pontos acima.

Esta política aplica-se durante e após o horário laboral contratualizado. Qualquer atividade de colaboradores, parceiros e terceiros relacionados às atividades da organização que fora do horário laboral contratualizado não sigam a presente política será considerado uma violação da mesma.

3. DEFINIÇÕES

Confidencialidade

Entende-se por confidencialidade o direito à privacidade de uma pessoa bem como o respeito pelas suas intenções. Dados recolhidos e partilhados não serão publicitados ou repartidos com terceiros, com exceção de a pessoa se mostrar disponível para tal ou o evento implicar necessidade absoluta da informação ser tornada pública, nomeadamente junto de autoridades judiciais. Em qualquer circunstância, a Oikos reconhece estar obrigada ao estrito respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Denunciante ou Whistleblower

Indivíduo que poderá ser um colaborador da organização ou um terceiro, interno ou externo à Oikos, que faz uma denúncia fundamentada sobre a conduta de outra pessoa ou organização, perante o envolvimento deste(s) último(s) em atividades potencialmente não conformes à conduta ética e integridade e/ou ilegais. Realiza a denúncia por considerar a existência de um potencial evento que constitua (ou que seja passível de constituir) uma má prática ou um crime, ter tomado conhecimento da ocorrência, ou ter participado ou ter sido testemunha da ocorrência.

POLÍTICA DE DENÚNCIA

Más Práticas

Compreende-se por más práticas todas as atividades, serviços, ações ou comportamentos considerados ilegais, ilícitos ou negligentes. Atividades estas que podem danificar ou prejudicar o desempenho e imagem da organização.

Superior Hierárquico

Indivíduo que ocupa um cargo na organização com funções de responsabilidade hierárquica acima da pessoa em causa, implicando o estabelecimento de uma relação de dependência de funções e resposta da pessoa em causa perante o indivíduo que ocupa o mencionado cargo.

4. PRINCÍPIOS

De forma a proteger a vulnerabilidade de colaboradores, beneficiários e outros intervenientes nas atividades da organização, nomeadamente adultos vulneráveis e crianças, bem como garantir a integridade da organização, a Oikos segue os seguintes princípios.

- A privacidade e a confidencialidade são características basilares no processo de apresentação e investigação de denúncias. Nenhum dado pessoal será partilhado com terceiros podendo facilitar a identificação de uma pessoa, salvaguardando a dignidade e segurança do denunciante e de terceiros, bem como garantindo a integridade de uma investigação.
- Primando por um processo célere e transparente, são desencorajadas as denúncias anónimas evitando minar o processo de investigação em curso ou apresentação de denúncias por má-fé; ainda assim, caso o denunciante pretenda manter total anonimato, a Oikos procederá à investigação da denúncia no âmbito da informação disponibilizada pela denúncia.
- A apresentação de queixas será mantida confidencial até ao limite do possível, independentemente da via utilizada para a apresentação da queixa, não sendo o colaborador e denunciante objeto de qualquer tipo de retaliação pela apresentação da queixa.
- Em todos os momentos em que o contexto e caso o exigir, a Oikos seguirá uma abordagem centrada na vítima ou sobrevivente. Tal abordagem requer a consideração da visão da vítima ou sobrevivente, mediante a sua segurança e possíveis riscos inerentes. Esta abordagem é aplicada juntamente com o respeito pelos seus direitos, as políticas existentes e o devido processo objeto da denúncia.
- Todos os colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização estão obrigados a criar ou manter um ambiente que previna potenciais más práticas ou atividades ilegais, bem como a promoção da implementação desta política.

POLÍTICA DE DENÚNCIA

5.

COMPROMISSOS

Para garantir o cumprimento dos princípios enunciados, a Oikos assume os seguintes compromissos:

- A Oikos tomará as medidas e ações disciplinares apropriadas, de acordo com a conclusão do processo enunciado, incluindo a possibilidade de despedimento por justa causa.
- Conscientes da possibilidade da ocorrência de más práticas entre as atividades da organização, a Oikos garante a segurança de todos os envolvidos, com a exceção de denúncias apresentadas com intuito malicioso ou reconhecendo serem falsas;
- Providenciar um ambiente de confiança que promova a apresentação de denúncias abertamente, reconhecendo a possibilidade da apresentação ser feita de forma confidencial;
- Não serão aceites quaisquer formas de abuso a colaboradores, beneficiários e outros intervenientes associados às atividades da organização, sendo providenciada a formação necessária para estes recorrerem ao presente mecanismo quando necessário;
- Se colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização suspeitarem ou se



POLÍTICA DE DENÚNCIA

preocuparem com possíveis más práticas ou atividades ilícitas, estes deverão reportar imediatamente de acordo com os mecanismos e processos definidos. Se qualquer colaborador testemunhar um evento ou possível evento e não reportar o sucedido, a organização terá em conta ações disciplinares apropriadas;

- Todas as investigações serão desencadeadas seguindo o processo definido e alcançando sempre uma decisão final.
- Todos os registos das denúncias apresentadas serão mantidos e tratados anualmente, de forma a permitir uma análise de tendências e áreas de maior risco, garantindo uma monitoria regular ao presente mecanismo e assegurando melhorias.

6.

RESPONSABILIDADE

Todos os colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização partilham a obrigação de prevenir e responder a más práticas e potenciais atividades ilícitas. É sua responsabilidade seguir os princípios e compromissos enunciados na presente política. Todos os colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização que trabalham ao lado das comunidades deverão igualmente contribuir para a monitorização da política recorrendo aos pareceres dos beneficiários.

Gestores, supervisores e responsáveis de recursos humanos devem garantir que todos os colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização compreendem e seguem esta política, sendo responsáveis pelo recrutamento e formação. No caso dos gestores e supervisores de recursos humanos são igualmente responsáveis pela gestão de desempenho no âmbito da prevenção de más práticas e potenciais atividades ilícitas. Caberá, aos superiores hierárquicos verificarem e garantirem que é dado andamento ao processo de investigação, ao relatório e consequências disciplinares.

Coordenadores de país ou representantes devem garantir que os adultos vulneráveis e crianças são protegidos de más práticas e atividades ilícitas nos projetos no país de operação. Os coordenadores de país devem garantir que a política é culturalmente apropriada entre a comunidade, desenvolvendo mecanismos para implementar e monitorizar a sua efetividade. Incluindo a sensibilização dos beneficiários dos projetos e dos colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização sobre denúncias face a más práticas e atividades ilícitas. Os coordenadores de país devem ainda garantir que a apresentação de denúncias e a sua posterior investigação são realizadas, seguindo as medidas disciplinares necessárias. Os coordenadores de país são responsáveis por garantir toda a assistência necessária ao denunciante, vítima ou sobrevivente.

Quaisquer colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização que considerem ser testemunhas, vítimas ou sobreviventes de más práticas ou atividades ilícitas, face ao exposto acima ou de acordo com a legislação portuguesa ou do país de operações,

POLÍTICA DE DENÚNCIA

deverão reportar de imediatamente ao seu superior hierárquico imediato, ou no caso de conflito de interesses, reportar ao responsável do nível hierárquico subsequente.

Qualquer comunicação feita com terceiros exteriores à organização, como doadores ou parceiros, será responsabilidade e uma tomada de decisão por parte dos Coordenadores de País, o Diretor de Operações e o Diretor Executivo

Todos os incidentes relacionados com fraude e corrupção, bem como assédio, exploração e abuso sexual ou proteção de crianças e pessoas vulneráveis, deverão seguir as políticas exclusivamente desenvolvidas para esses mesmos tópicos.

7. DENÚNCIAS

Entende-se que são matéria da presente política a apresentação de inquietações com outros e com a organização, podendo estas implicar riscos potenciais para a instituição e/ou para terceiros com ela relacionados. Será tomada uma decisão para considerar se a denúncia apresentada se considera ou não dentro da presente política. Em caso de a denúncia não ser considerada, o denunciante será informado e aconselhado a seguir o melhor procedimento recomendado de acordo com a natureza da sua denúncia.

A denúncia aplica-se em todos os casos em que existam preocupações fundamentais relativamente a más práticas no âmbito do trabalho e das atividades da organização, independentemente do local, contexto ou se a informação relativa ao evento seja confidencial

Poder-se-á compreender como más práticas um conjunto de eventos relacionados com:

- Violação de uma política da Oikos;
- Incumprimento de qualquer obrigação legal ou profissional ou requisito regulamentar;
- O não cumprimento de obrigações legais, bem como quaisquer atividades criminosas e ilícitas;
- Abuso de poder;
- Conduta imprópria ou comportamento que atente contra a integridade e/ou o código de ética;
- Negligência;
- Divulgação não autorizada de informações confidenciais;
- Abuso físico ou negligência de colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização perante outros colaboradores, beneficiários ou terceiros relacionados com as atividades da organização;
- Possíveis danos ambientais no decorrer das atividades da organização;
- Risco para a saúde e segurança de indivíduos em geral, bem como de colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização perante outros colaboradores, beneficiários ou terceiros relacionados com as atividades da organização;
- Qualquer atividade que possa trazer à organização um descrédito grave e destruir a sua reputação e imagem;

POLÍTICA DE DENÚNCIA

- Preocupações relacionadas com a conformidade das práticas de angariação de fundos;
- Má gestão financeira ou delitos financeiros incluindo roubo, suborno, fraude, lavagem de dinheiro e desvio de bens para apoio humanitário e suporte aos projetos em curso. Para maior detalhe, ver Política de Antifraude e Corrupção;
- Má conduta sexual, incluindo abuso, assédio ou exploração sexual. Para maior detalhe, ver Política de Proteção Contra o Assédio, Exploração e Abuso Sexual e Proteção das Crianças;
- Quaisquer outras atividades executadas de forma não ética e em desconformidade com os valores da organização ou consideradas ilegais;
- A ocultação deliberada de informações relacionadas com qualquer dos assuntos acima enumerados.
- Possibilidade de existir alguém em risco imediato de ser prejudicado;
- Descrição da ocorrência de forma detalhada. Se possível, tomar nota de datas, horas, lugares, pessoas e contexto em que se verificou a ocorrência;
- Pessoas potencialmente envolvidas na ocorrência;
- Como tomou conhecimento da ocorrência objeto de denúncia;
- Em que momento se começou a preocupar e a considerar a ocorrência como objeto de preocupação;
- Mencionar se comentou com mais alguma pessoa a sua preocupação relacionada com a ocorrência;
- Referir se foi já tomada alguma medida de resposta ou solução mediante a verificação prévia da ocorrência;

Não se exige a apresentação de provas consolidadas da prática de quaisquer más práticas, de um risco, ou de qualquer ato errado antes de levantar uma preocupação.

A denúncia poderá ser apresentada de forma informal, verbalmente ou por chamada telefónica, sendo tratada a nível local; bem como de forma formal, por correio eletrónico, carta ou preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito.

As denúncias são recebidas e inicialmente processadas pelo pessoal do projeto local, diretamente, ou pelo responsável de comunicação, através do preenchimento do formulário. Estes são responsáveis por

7.1. APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS

A apresentação de uma denúncia poderá ser feita por colaboradores, voluntários, beneficiários ou terceiros relacionados às atividades da organização. A apresentação de uma denúncia deverá conter informação suficiente sobre a ocorrência, mencionando aspetos que serão potencialmente relevantes para a investigação como:

POLÍTICA DE DENÚNCIA

comunicar ao Coordenador de País, a nível local, ou ao seu superior hierárquico. Em todas as circunstâncias, o Diretor de Operações deverá ter conhecimento da apresentação de todas as denúncias. Em caso de necessidade, mediante análise de cada caso e denúncia, o envolvimento da Direção Executiva ou do Conselho Diretivo poderá ser solicitado.

Todas as reclamações recebidas serão notificadas, por escrito ou verbalmente, até 3 dias úteis após a receção das mesmas.

A Oikos reserva-se o direito de retirar ou modificar o processo de apresentação de denúncia, bem como agir em defesa da organização e dos seus colaboradores, nomeadamente no caso de denúncias caluniosas

7.2. INVESTIGAÇÃO E DECISÃO FINAL

Em caso de necessidade da realização de uma investigação, o resultado pode envolver a tomada de medidas disciplinares se tiver sido provada a má conduta, podendo incluir o despedimento por justa causa. A investigação sucede no prazo máximo de 10 dias úteis. No caso de não ser possível dentro do prazo, o denunciante será notificado. A Oikos procurará sempre que a investigação ocorra no menor tempo possível.

Qualquer denúncia interna relativa a algum dos aspetos enunciados e que constitua matéria de denúncia deverá ser discutida com o respetivo superior hierárquico direto, seguindo as indicações para a apresentação

de queixas apresentadas nesta política. Na apresentação das denúncias, o(s) denunciante(s) poderão ultrapassar os níveis hierárquicos que lhe são imediatamente superiores, sempre que estes estejam implicados ou ofereçam algum tipo de proteção e/ou ocultação à prática em causa, ou sempre que exista uma suspeita razoável de conflito de interesses:

- i. Deverá ocorrer se o denunciante considerar que o seu superior hierárquico não é a pessoa indicada para solucionar o problema que originou a denúncia (podendo tanto ser o autor das más práticas, como proteger o autor das más práticas);
- ii. Deverá ocorrer se o denunciante considerar que a prática denunciada tem como autor o Coordenador de País ou Representante do País, comunicando diretamente com o Diretor de Operações na Sede da Oikos – Cooperação e Desenvolvimento em Portugal;
- iii. Deverá ocorrer se o relator considerar que a prática denunciada tem como autor o diretor do departamento que supervisiona as funções do relator, comunicando diretamente com o Diretor Executivo na Sede da Oikos – Cooperação e Desenvolvimento em Portugal;
- iv. Deverá ocorrer se o relator considerar que a prática denunciada tem como autor o Diretor Executivo, comunicando diretamente com o Conselho Diretivo na Sede da Oikos – Cooperação e Desenvolvimento em Portugal.
- v. No caso de o Conselho Diretivo da Sede da Oikos não oferecer suficientes garantias de independência face ao Diretor

POLÍTICA DE DENÚNCIA

Executivo, a comunicação deve ser efetuada diretamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Presidente da Comissão Fiscalizadora da Organização.

A nível comunitário, nas diversas Delegações e Representações da Oikos, a Oikos – Cooperação e Desenvolvimento reconhece a especificidade de cada caso, contexto, projeto e país, promove a apresentação de denúncias por parte dos beneficiários e colaboradores de equipas e delegações locais. Qualquer denúncia no decorrer de um projeto deverá recorrer aos mecanismos apresentados pelo projeto ou disponibilizados pela organização para realizar a mesma:

- Contacto e partilha direta com a Equipa e Delegação Oikos do projeto em causa, estando devidamente identificados;
- Contacto por correio eletrónico com a Equipa e Delegação Oikos do projeto em causa;
- Contacto por outros meios de comunicação disponibilizados pela Equipa e Delegação Oikos do projeto em causa.

Com a finalização da investigação, é partilhada a decisão final concluindo o processo. O denunciante é notificado da decisão final do processo, todavia podendo os resultados estarem sujeitos a confidencialidade e não partilha pública como segurança e defesa da dignidade dos envolvidos.

No caso de no final da investigação se concluir que a ocorrência denunciada constitui uma atividade criminosa ou ilícita, o tema será apresentado às autoridades

competentes e seguindo as indicações legais de cada país.

8.

CONFIDENCIALIDADE E ANONIMATO

A Oikos reforça que, apesar de ser possível a apresentação de uma denúncia de forma anónima, tal situação poderá comprometer o levantamento de dados, o processo de investigação e a notificação de uma decisão final. Por esse mesmo motivo, e sempre que o denunciante o permita, o processo será dado a conhecer ao núcleo de pessoas estritamente necessário para tratamento da investigação e do processo, nos termos previstos no presente documento, devendo decorrer sempre de forma confidencial e garantindo a segurança e bem-estar do denunciante, das pessoas ou organizações potencialmente lesadas, e outros potenciais envolvidos na denúncia.



A Oikos – cooperação e desenvolvimento é uma Associação sem Fins Lucrativos, reconhecida internacionalmente como Organização Não Governamental para o Desenvolvimento. Acreditamos num mundo sem pobreza e injustiça, onde o desenvolvimento humano seja equitativo e sustentável à escala local e global. Por isso, assumimos como missão erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades para que todas as pessoas usufruam do direito a uma vida digna.

www.oikos.pt

Rua Visconde Moreira de Rey, 37 | Linda-a-Pastora | 2790 - 447 Queijas | Portugal
telefone (+351) 21 882 3630 | fax (+351) 21 882 3635 | e-mail oikos.sec@oikos.pt | NIF: 502 002 859